



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 21/2013 *30*

Telêmaco Borba, 24 de junho de 2013.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Encaminho a V. Exa. o anexo Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional Especial no orçamento de 2013 do Município de Telêmaco Borba, para atender às despesas com o pagamento de Obrigações Contratuais da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente proposta visa adequar a Lei Orçamentária Anual nº 1979 de 17 de janeiro de 2013 em vigência, para atender as despesas com pagamento de serviços prestados por profissionais médicos e prestadores de serviços no exercício de 2012, em consonância com o Art. 37 da Lei 4.320/1964.

O Poder Executivo determinou a abertura de auditoria para fins de verificar a comprovação dos serviços prestados objetivando oficializar o reconhecimento da despesa e sua regularidade.

Ressalto que o não pagamento das respectivas despesas já foram relatadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no envio da prestação de contas do exercício de 2012.

No tocante ao procedimento de auditória, é importante informar que o mesmo é realizado pela Controladoria Geral do Município, conforme Decreto n.º 19861/2013, o qual nos termos da Constituição Federal artigo 74, IV, § 1º, atua em apoio ao controle externo e em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado, dando conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade que tenham conhecimento.

Assim, todas as irregularidades ou ilegalidades que tenham ocorrido serão de conhecimento do Tribunal de Contas do Estado, Câmara de Vereadores e Procuradoria Geral do Município, quando da conclusão da auditoria através do relatório final, que será apresentado à estes órgãos, para que tomem as providências cabível.

X



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Ressaltamos que o pagamento das despesas ocorridas é de competência do Poder Executivo, tendo em vista que o mesmo é o ordenador das despesas, nos termos do artigo 81, inciso XX da Lei Orgânica Municipal (814/1990).

A abertura de crédito especial proposto, se faz necessário para viabilizar o pagamento das despesas que forem comprovadas e estiverem regulares; após auditadas individualmente.

**Cabe esclarecer, que as despesas que individualmente foram auditadas, serão encaminhadas durante a tramitação do presente projeto de lei com os relatórios individuais.**

A Controladoria Geral do Município, através da auditoria busca verificar se os serviços cobrados foram efetivamente prestados e se os valores disponibilizados pela Câmara de Vereadores no orçamento de 2012, para o pagamento das despesas na saúde de 201,2 foram devidamente utilizados, para tal finalidade adotou os seguintes procedimentos:

1º - desmembrou as despesas por prestador de serviço, gerando 34 sub - processos, os quais terão relatórios individuais, para posterior realização de relatório final constando as ocorrências de todos os processos;

2º - está sendo averiguada, a real prestação de serviço em cada sub-processo, somente sendo autorizado o pagamento dos serviços que houver comprovação, os que não forem comprovados será oportunizado ao profissional ou empresa, o direito de comprovar os serviços não identificados;

3º - realizar o pagamento dos prestadores de serviço da saúde que houver comprovação, de forma individualizada, para não prejudicar o atendimento da população pelos prestadores de saúde que não receberam os meses de novembro e dezembro de 2012.

4º - verificar na legislação orçamentária de 2012, se os valores destinados no final de 2012 pela Câmara de Vereadores, para o pagamento das despesas dos prestadores de serviço nos meses de novembro e dezembro foram devidamente utilizados.

5º - Encaminhamento do relatório final da auditoria, e dos processos dos prestadores de serviços que não comprovaram os seus créditos, para a Procuradoria Geral do Município, Tribunal de Contas do Estado, Câmara de

X



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Vereadores, para que tomem as providências, Administrativas, Cíveis e Criminais.

À Câmara Municipal como órgão fiscalizador externo, compete fazer o procedimento de fiscalização posterior, ou seja, tomando conhecimento do relatório da auditoria parcial ou final verificar se as despesas foram saldadas de maneira correta, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, que poderá ser feito de forma específica acompanhando os pagamentos, ou no momento da aprovação da prestação de contas do exercício de 2013.

O projeto de lei que abre crédito especial trata de matéria específica; "Despesas de Gestão Anterior", no intuito de ressaltar que a responsabilidade pelo não pagamento das despesas de maneira correta é da gestão 2012.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta, para tanto, espera-se seja apreciada em **regime de urgência**.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito

Ilustríssimo Senhor  
CARLOS ROBERTO RAMOS  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro  
Telêmaco Borba – Pr